



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento efetivo relacionados na Lei Municipal nº 1.712/2011 e dá outras providências.

**ODILON RODRIGUES MARTINS**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As atividades e atribuições profissionais dos Professor de Educação Básica I (Educação Infantil) – PEB I – Pré-Escola, Professor de Educação Básica II – PEB II – 1º ao 5º ano e Professor de Educação Básica III – PEB III – Inglês, Educação Física, Informática e Música, consistem em:

### **a) Professor de Educação Básica I (Educação Infantil) – PEB**

#### **I – Pré-Escola:**

Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a mesma; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Cumprir as determinações do Plano de Carreiras e Valorização do Magistério Público Municipal. Executar outras tarefas correlatas pela legislação em vigor.

### **b) Professor de Educação Básica II – PEB II - 1º ao 5º ano:**

Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a mesma; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

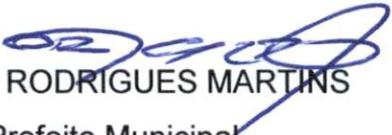
rendimento; Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Cumprir as determinações do Plano de Carreiras e Valorização do Magistério Público Municipal. Executar outras tarefas correlatas pela legislação em vigor.

c) **Professor de Educação Básica III – PEB III – Inglês, Educação Física, Informática e Música:**

Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, bem como elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a mesma; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Cumprir as determinações do Plano de Carreiras e Valorização do Magistério Público Municipal. Executar outras tarefas correlatas pela legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bernardino de Campos, 24 de setembro de 2019.

  
ODILON RODRIGUES MARTINS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

  
PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa